



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Pró-Reitoria de Administração

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2015/COLOG/PROAD**

**PROCESSO Nº 23282.002233/2015-18**

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio de seus Pregoeiros, designados pelas **Portarias GR n.º 654, de 31 de julho de 2015 e n.º 659, de 03 de agosto de 2015**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo discriminados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO para Sistema de Registro de Preços (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; pelo decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, e alterações posteriores; Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste edital e seus anexos. **A presente licitação será de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que decreta aos órgãos e entidades contratantes o dever de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 (treze) kg, lacrado, de acordo com as normas da ABNT, para suprir as demandas das diversas unidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, conforme especificações constantes em Edital e demais anexos.

**1.2.** Os licitantes do Pregão Eletrônico n.º 18/2015 vinculam-se ao presente Edital e demais Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais

documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento (art. 54, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).

**1.3.** O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e posteriores alterações, visto que, pelas características do objeto a ser adquirido, a previsão de entrega de forma parcelada é mais conveniente para a Administração.

**1.4.** Será realizada pesquisa de mercado periódica a cada 6 meses para comprovar a vantagem dos preços constantes nesta licitação para a Administração.

**1.5.** Caso as especificações deste objeto não estejam descritas totalmente no Comprasnet, prevalecerão as deste instrumento convocatório.

## **2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 27/08/2015

**HORÁRIO: 09:30h (Nove horas e trinta minutos) – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

**UASG: 158565**

**2.2.** Não havendo expediente na UNILAB ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**3.1.** O órgão gerenciador será a **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB – UASG – 158565**.

**3.2.** Não houve manifestação de interesse de participantes para esta licitação.

**3.3. Não serão admitidas adesões de órgãos não participantes deste registro de preços.**

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1. Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

**a)** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, de acordo com o inciso I, art. 48, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**b)** para qualificação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no **SICAF**, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (art. 3º, §2º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001).

c) todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

d) devido a necessidade de pronto atendimento às demandas da Universidade, a licitante deverá possuir sede, filial ou escritório de representação no Estado do Ceará, conforme o disposto nos incisos I, II e IV, do art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

#### **4.2. Não poderão participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a UNILAB, suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a UNILAB, durando o prazo da sanção aplicada;

e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

h) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema à UNILAB qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia e hora constante do subitem 2.1 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**6.4.** Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

**6.4.1.** As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

**6.4.2.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.

**6.5.** A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos produtos, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 02 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio de mensagem para o e-mail [licitacao@unilab.edu.br](mailto:licitacao@unilab.edu.br), ou por meio do **fac-símile (85) 3332-1482** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, com a posterior **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.

**6.5.1. A Proposta Comercial** será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços** constante do Anexo II deste Edital, e deverá, ainda, conter:

**a)** preços unitários e total do produto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Preço Unitário do Item**;

**b)** prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

**c)** Na ocorrência de quaisquer fatores que suspendam os prazos deste procedimento licitatório, a contagem do prazo de validade da proposta de preços também será suspensa.

d) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**6.5.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

**6.5.2.1.** A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**6.6.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.7.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o produto objeto da presente licitação.

**6.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A partir da data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico 18/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

**7.2. Até a abertura da sessão**, as licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente apresentada.

**7.2.1.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.

**7.2.2. EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela **LICITANTE**, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

**7.2.3.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2 acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem 22 deste Edital.

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**7.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

**8.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**8.4.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

**8.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**8.6.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante a desconexão.

**8.6.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

**8.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

**8.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.11.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.11.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**9.2.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

**9.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**9.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

**9.4.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.5.** Fica a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, obrigada a apresentar catálogo, de cada produto cotado, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, tendo como requisitos as condições indicadas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à UNILAB a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de mensagem para o e-mail [licitacao@unilab.edu.br](mailto:licitacao@unilab.edu.br), ou por meio do **fac-símile (85) 3332.1482** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, e, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, apresentará os **documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à UNILAB, no endereço: Av. da Abolição, 03, Centro, CEP 62790-000, Redenção-CE, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: À UNILAB / COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015**, ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

**10.1.1.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);

**10.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas (art. 32, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** em original;
- b)** por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** (art. 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001);

**10.4.** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

**a)** declaração da LICITANTE de que o produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

**b)** demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em suas demonstrações contábeis do último exercício social resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência (SO) e Liquidez Corrente (LC), calculados de acordo com as normas contábeis vigentes;

**b.1)** A licitante que apresentar em suas demonstrações contábeis do último exercício social resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a aquisição (art. 31, § 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993);

**10.4.1.** A Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente Impeditivos de Habilitação, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Ciência e Concordância com os termos do edital e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

**10.4.2.** Como medida de segurança, será exigido dos licitantes que apresentem documentação que comprove a Autorização para Exercício de Atividade de Distribuição de GLP, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme Portaria nº 297/2003.

**10.5.** As licitantes que não se encontram com o cadastramento atualizado no **SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 10.4** acima, o seguinte:

**10.5.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante (art. 28, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**10.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante (art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

**c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;

**d)** Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa comprovando a regularidade trabalhista, conforme art. 2º, da Lei 12.440/2011, devidamente atualizado.

**10.5.3.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**10.5.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1)** sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

**2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

**3)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.6.** Em caso de microempresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

**10.6.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.7.** As licitantes não cadastradas no SICAF ou que, embora cadastradas, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente à comprovação das habilitações previstas nos **subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3** acima, vencidos ou não atualizados.

**10.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**11.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

**11.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: [licitacao@unilab.edu.br](mailto:licitacao@unilab.edu.br).

**11.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **08:30 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas**, em dias úteis, no seguinte endereço: Av. da Abolição, 03, Centro, CEP 62790-000, Redenção-CE.

**11.3.1.** As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD**) **ou** através do endereço eletrônico [licitacao@unilab.edu.br](mailto:licitacao@unilab.edu.br), face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarada a licitante vencedora, qualquer participante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**12.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Logística da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Av. da Abolição, 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, Fone/fax: (85) 3332-1482, em dias úteis, no horário de **08:30 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **13. DO FORNECIMENTO E DA ANÁLISE DA AMOSTRA**

**13.1.** O objeto adjudicado deverá ser fornecido ou executado de acordo com as especificações deste Edital, do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento, iniciando-se sua contagem a partir da entrega da respectiva autorização/requisição ao fornecedor.

**13.1.1.** Constarão na requisição (ordem de fornecimento) a relação dos itens, suas respectivas quantidades, o local e o prazo de entrega dos bens.

**13.1.2.** Para cada pedido será expedida a Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante.

**13.2.** A UNILAB, conforme o item cotado, **PODERÁ** solicitar à empresa vencedora do item, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, amostra do produto ofertado, que deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência, para avaliação técnica de compatibilidade e/ou equivalência;

**13.3.** A amostra, quando solicitada, deverá ser entregue no Almoxarifado da UNILAB, na Rodovia CE 060 – KM 51, CEP 62785-000, Acarape/CE;

**13.4.** As amostras serão submetidas a análises e testes, a serem realizados pelos setores técnicos interessados na aquisição, visando à avaliação dos requisitos de qualidade e a sua compatibilidade com as especificações constantes no edital, e serão finalizados no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento das amostras;

**13.5.** Caso a amostra da empresa que apresentou a melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada imediatamente a licitante autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar suas amostras, estando sujeita às mesmas condições desta Seção, e assim sucessivamente;

**13.6.** As amostras reprovadas deverão ser retiradas das dependências da UNILAB, imediatamente após a homologação do certame.

**13.7.** Se após a homologação a empresa não retirar as amostras reprovadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da homologação, poderá haver a doação do material, sem gerar direito de indenização à licitante.

**13.8.** As unidades de amostra aprovadas poderão permanecer no Almoxarifado da UNILAB até a realização da primeira entrega referente ao item, sendo deduzidas do montante total da aquisição, responsabilizando-se a empresa pelo envio da diferença, e pela despesa de transporte da amostra, até o local designado para entrega dos produtos objeto do pregão;

**13.9.** A aceitação da proposta comercial e a análise da condição habilitatória ficarão condicionadas à aprovação das características qualitativa e de compatibilidade da amostra fornecida;

**13.10.** A UNILAB não se responsabilizará por despesas com transporte das amostras (no envio ou retirada), e nem com os eventuais custos na realização de testes necessários à avaliação de qualidade ou conformidade com o edital.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor, pelo Pregoeiro.

**14.3.** O Pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou contratação, com vistas à verificação da aceitabilidade do produto cotado, antes da adjudicação do certame.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

**15.2.** As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamento-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

## **16. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1.** Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Ata de Registro de Preços (Anexo III), e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

**16.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto desta licitação;

**16.1.2.** Manter, durante o período de vigência do ata e contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.1.3.** Promover o objeto desta contratação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**16.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**16.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UNILAB em decorrência de ação ou de omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**16.1.6.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da UNILAB.

**16.1.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**16.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

**16.1.9.** Respeitar normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**16.1.10.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE;

**16.1.11.** Executar o fornecimento do serviço dentro das ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS e constantes neste Termo de Referência;

**16.1.12.** Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo Almoxarifado da UNILAB, ou pela fiscalização do contrato;

**16.1.13.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

**16.1.14.** Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**16.1.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**16.1.16.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**16.1.17.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico 18/2015, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**16.1.18.** Assumir a responsabilidade por todo e quaisquer tributos, encargos fiscais, contribuições sociais e encargos comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**16.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à higiene do trabalho, bem como à Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**16.2.** Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

**16.2.1.** Permitir o acesso ao local do fornecimento do serviço do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega do objeto do Termo de Referência;

**16.2.2.** Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto do Termo de Referência;

**16.2.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do produto.

**16.2.4.** Verificar, no momento da entrega do bem pelo licitante vencedor (recebimento provisório), a conformidade quanto às quantidades e qualidades e quanto às ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS e constantes no Termo de Referência;

**16.2.5.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

**16.2.6.** Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito durante a utilização/garantia;

**16.2.7.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**16.2.8.** Supervisionar o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

**16.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e condições estabelecidos no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Ata, do edital e seus anexos.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e, se for o caso, retirar a Nota de Empenho relativa ao objeto desta licitação.

**17.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do contrato e/ou para a retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

**17.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**17.4.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 10.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou a retirada da Nota de Empenho ou revogar a licitação.

**17.5.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

**17.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 22.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

**17.7.** Até a efetiva assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNILAB venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNILAB poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

**17.9.** A nota de empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**17.10.** A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**17.11.** A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

**17.12.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UNILAB e, ainda, desde que não afetem a execução do objeto desta licitação.

**17.12.1.** Quando ocorrer o consentimento por parte da UNILAB, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

**17.13.** É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista na alínea “d” do subitem 22.1 deste edital.

## **18. DO PRAZO DE ENTREGA E DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**18.1.** Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, no horário de 08:30h às 11:30h e de 14:00h às 17:00h, nos seguintes endereços:

a) **Materiais para a UNILAB: Almoxarifado da UNILAB**, localizado na Rodovia CE 060 – Km 51, Acarape/CE, CEP 62785-000 Fone: (85) 3332-1450.

**18.2.** A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos produtos, e por todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do objeto solicitado (frete, seguro, tributos, avarias, reparos, substituição dos produtos, etc.), devendo efetivar a entrega em **até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da confirmação do recebimento da ordem de serviço enviada pela UNILAB;

**18.3.** Deverá constar na Nota Fiscal o(s) número(s) do(s) Item(ns) dos materiais que estão sendo executados;

**18.4.** Os materiais deverão ser fornecidos logo após o recebimento da ordem de fornecimento e serão recebidos da seguinte forma:

**18.4.1.** O recebimento dos produtos será **provisório**, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos, e da proposta comercial;

**18.4.2.** Definitivamente, mediante recibo, assinado pelas partes assinado pelas partes, após verificação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, da qualidade e da quantidade do material, **no prazo de 03 (três) dias**, podendo sofrer prorrogações mediante justificativa.

**18.4.3.** Na entrega dos produtos, deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no edital, no Termo de Referência e demais anexos.

**18.5.** A UNILAB poderá, eventualmente, indicar local de entrega divergente do indicado no subitem 18.1, em razão de possíveis deficiências verificadas na estocagem dos produtos adquiridos, e desde que não represente aumento de custos com frete para a empresa, hipótese em que será comunicada à empresa em tempo hábil.

**18.6.** A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

**18.7.** Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, o fornecedor deverá substituir o(s) produto(s) em até **2 (dois) dias**, contados da ciência da empresa.

**18.7.1.** Só será permitida uma única troca, após o que, aplicar-se-á multa de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento prevista neste Edital.

**18.10.** O serviço executado ou objeto fornecido será recusado:

**18.10.1.** Se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada ou no Edital;

**18.10.2.** Se apresentar qualquer defeito material ou de forma;

**18.10.2.1.** O lote inteiro será devolvido caso mais de 10% (dez por cento) do produto seja recusado.

**18.11.** O não fornecimento do que fora estabelecido na Ordem de Fornecimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Edital.

**18.12.** A aquisição deverá corresponder rigorosamente dentro das especificações constantes no Anexo I deste Edital e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

**18.13.** Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita por esta Universidade, caracterizarão a inexecução da Ata de Registro de Preços, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no presente Edital e anexos.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**19.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**19.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**19.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**19.4.** O fornecimento dos produtos deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UNILAB, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**19.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## 20. DO PREÇO E DA REVISÃO

**20.1.** O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

**20.2.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto**, tais como serviços de frete, seguro, tributos e transporte.

**20.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma**, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.1.1 A Nota Fiscal/Fatura conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e deverá estar de acordo com as condições constantes na proposta da empresa que foi aceita pela UNILAB.

**21.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

**21.1.3.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à UNILAB CNPJ nº 12.397.930/0001-00.

**21.1.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.1.5.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

**21.1.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, **obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência**, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.2.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, **será efetuada a retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**21.2.1.** não produziu os resultados acordados;

**21.2.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**21.2.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**21.3.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**21.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**21.3.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.3.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**21.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**21.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**21.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.8.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ sendo:}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX})$$

$$\mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$\mathbf{I} = 0,00016438$$

$$\begin{aligned} \mathbf{TX} &= \text{Percentual da taxa anual} \\ &= 6\%. \end{aligned}$$

**21.9.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções

previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e das penalidades previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 22.5 deste Edital;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**.
- e) pela inobservância dos prazos de fornecimento do produto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**22.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UNILAB.

**22.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNILAB.

**22.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNILAB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do produto advier de caso fortuito ou de força maior.

**22.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**22.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**23.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.2.** Fica assegurado à UNILAB o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**24.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNILAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência das propostas, por parte das licitantes,** salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 7.2.2 deste edital.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNILAB.

**24.7.** Em caso de **divergência entre as especificações do produto insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão** as constantes neste **último**.

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**24.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Coordenação de Logística da Universidade DA Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Av. da Abolição, 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE ou no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**24.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem anterior, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**24.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), a Ata de Registro de Preços (Anexo III) e Minuta de Contrato (Anexo IV).



**24.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

**24.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro.

**24.14.** Como medida de segurança, será exigido dos licitantes que apresentem documentação que comprove a Autorização para Exercício de Atividade de Distribuição de GLP, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Fortaleza, 13 de agosto de 2015.

Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa  
Gerente da Divisão de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**  
 Pró-Reitoria de Administração  
 Coordenação de Logística

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 (treze) kg, lacrado, de acordo com as normas da ABNT, para suprir as demandas das diversas unidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A aquisição do Gás liquefeito de Petróleo em botijões de 13 kg se justifica para atender às necessidades das unidades da UNILAB que possam demandar o referido objeto, no período de 12 meses.
- 2.2. O referido objeto será destinado à utilização em cozinhas da universidade, bem como, em laboratórios cuja utilização é essencial para o curso das atividades.
- 2.3. O presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e o atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (inciso II, do art. 3º do Dec. 7.892/2013).

**3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

Item	Unid.	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Especificação
01	Unidade	60	150	Gás liquefeito de petróleo – GLP (tipo gás propano-butano), acondicionado em botijão com capacidade de 13 (treze) kg, lacrado e fabricado conforme as normas da ABNT (NBR 8.460) e certificação do INMETRO.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. 2.1. De acordo com o parágrafo único do Art. 1º da Lei no 10.520/2002, a natureza do objeto a ser adquirido é comum, cujos padrões de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

## **5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme demandado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na Unidade Acadêmica dos Palmares, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE, CEP: 62.785-000, no horário de 09:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h. Após o recebimento da nota de empenho pela fornecedora, em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no período das 9 às 12 horas e das 13:00 às 16:00h.

5.2. O pedido de entrega será enviado pela contratante, para o e-mail da empresa contratada, sendo, portanto, obrigatório que o fornecedor informe o endereço eletrônico para tal fim. A partir da data da solicitação a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a entrega do material solicitado.

5.3. As entregas deverão ser realizadas por funcionários uniformizados, equipados com EPI e com identificação por meio de crachá ou similar, utilizando-se de veículo apropriado para o transporte de GLP, o qual deverá ser dotado de meios de identificação e segurança conforme normas da ANP.

5.4. Após o recebimento definitivo dos produtos e o consequente pagamento, inicia-se a contagem do prazo de garantia, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, o qual será de no mínimo 06 (seis) meses, quando for o caso.

## **6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, assinado pelas partes;

6.1.2. Definitivamente, mediante recibo, assinado pelas partes assinado pelas partes, após verificação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, da qualidade e da quantidade do material, no prazo de 03 (três) dias, podendo sofrer prorrogações mediante justificativa.

6.2. A contratante rejeitará o objeto entregue em desacordo com o edital, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

6.3. A contratada deverá substituir as parcelas defeituosas do objeto no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência da rejeição, arcando com todos os custos para recolhimento e entrega de novos materiais, sem prejuízo das sanções contratuais.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do contratado:

7.1.1. executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

7.1.2. responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;

7.1.3. manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;

7.1.5. arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

7.1.6. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.8. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.9. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

7.1.12. exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante.

7.2. São obrigações da contratante:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. SANÇÕES**

9.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades, após apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

9.1.1. advertência;



9.1.2. impedimento de licitar e contratar com a União, por até 2 (dois) anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.2. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade.

9.3. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Como medida de segurança, será exigido dos licitantes que apresentem documentação que comprove a Autorização para Exercício de Atividade de Distribuição de GLP, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Redenção, 06 de julho de 2015

Vanessa Ingrid da Costa Cardoso  
Coordenadora de Logística  
SIAPE N° 2033234

***APROVO ESTE PROJETO BÁSICO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.***

**Thiago de Albuquerque Gomes**  
Pró-reitor de Administração  
SIAPE 1876193



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Pró-Reitoria de Administração

### ANEXO II DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2015 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### DADOS DO PROPONENTE

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço Completo:**

**Fone/Fax:**

**E-Mail:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Unid			
<b>VALOR TOTAL</b>					

**Prazo de validade da proposta** (não inferior a 60 dias corridos):\_\_\_\_\_

**Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da UNILAB, Av. da Abolição, nº 3, Centro, Redenção/CE – CEP: 62.790-000 no horário de 08:30h às 11:30h e de 14:00h às 17:00h.

**Prazo de entrega do material** (não superior a 2 (dois) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento).

Esta empresa DECLARA que os itens constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES constantes no edital em todos os seus aspectos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Pró-Reitoria de Administração

### **ANEXO III DO EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2015**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº: 23282.002233/2015-18**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, situada na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ n.º 12.397.930/0001-00, representada pelo seu Reitor, o Sr. Tomaz Aroldo da Mota Santos, nos termos do que dispõe o art. 15 da lei federal 8.666/93 e do decreto nº 3.931/2001, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ Identidade nº \_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, classificada no pregão eletrônico SRP 18/2015, processo nº 23282.002233/2015-18, resolvem fazer constar os preços de produtos no sistema de registro de preços, implantado pelo processo licitatório citado, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 (treze) kg, lacrado, de acordo com as normas da ABNT, para suprir as demandas das diversas unidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, conforme especificações e condições constantes no edital, no Termo de Referência e demais anexos.

## **2. VIGÊNCIA**

- 2.1.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, improrrogável, a partir da data da sua assinatura.
- 2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata a(o) UNILAB não ficará obrigada a efetivar as aquisições que dela poderiam advir, ficando-lhe facultado a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

### **3. VINCULAÇÃO**

**3.1.** O disposto na presente ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2015, Processo nº 23282.002233/2015-18, sendo observado ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.931/2001 e o Decreto nº 5.450/2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações e das demais Leis pertinentes que dispõem sobre a matéria.

### **4. OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

**4.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2015 para registro de preços, deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à UNILAB, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

**4.2.** Quando do fornecimento do objeto, a empresa classificada deverá manter-se em regularidade fiscal com o SICAF.

### **5. REGIME DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Preços Registrados por Itens:

Item	Unid.	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Especificação
01	Unidade	60	150	Gás liquefeito de petróleo – GLP (tipo gás propano-butano), acondicionado em botijão com capacidade de 13 (treze) kg, lacrado e fabricado conforme as normas da ABNT (NBR 8.460) e certificação do INMETRO.

**5.2.** Condições de Fornecimento/Recebimento do objeto:

**5.2.1.** O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade do(a) UNILAB.

**5.2.2.** Será emitida Nota de Empenho da quantidade efetivamente solicitada pelo(a) UNILAB que terá, neste caso, força de contrato.

**5.2.3.** Durante a validade do registro, a empresa contratada não poderá alegar à indisponibilidade do serviço ofertado sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item “Penalidades” do edital e desta Ata.

**5.2.4.** Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá atender ao solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome do órgão solicitante, no caso da UNILAB, para a **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00**, devendo o objeto ser fornecido, na forma, condições e local estabelecidos nesta Ata e no edital de Pregão Eletrônico SRP nº 18/2015.

### **5.3. Do fornecimento do objeto:**

**5.3.1.** As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas nos itens **3., 5. e 6. do Termo de Referência** (Anexo I).

### **5.4. Do Pagamento:**

**5.4.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo de cada parcela do material, de acordo com os termos do edital e desta Ata.

**5.4.1.1. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.**

**5.4.2.** Se for constatado que o material fornecido não atende às condições estipuladas no edital e nesta Ata, a UNILAB se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

## **6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** Se no decorrer da **execução do objeto** da presente Ata de Registro de Preços, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3** do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2015, do seu Termo de Referência e demais Anexos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 22.5 do Edital;
- c)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item respectivo inserto na Ata de Registro de Preços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2015, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;**

**e)** pelo atraso injustificado para o **fornecimento e/ou substituição do material**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. Após o 31º dia de atraso, a contratação será anulada;**

**f)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

**6.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UNILAB.

**6.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNILAB.

**6.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNILAB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e no Edital e das demais cominações legais.

**6.5.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**6.6.** As sanções previstas no edital e nesta Ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**6.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**6.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ESTIMATIVAS DE IMPACTO**

**7.1.** Como o SRP não obriga a aquisição dos materiais objeto desta licitação não há necessidade de obrigatoriedade de reserva da dotação orçamentária ainda nesta fase, mas as futuras aquisições correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, PTRES: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_; Fonte: \_\_\_\_\_.

**7.2.** As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras, previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

## **8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**8.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, que só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

**8.2.** A empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de Empenho junto a UNILAB, após comunicação do setor.

**8.3.** Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação da Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab; Av. da Abolição, 3 – Centro. Redenção/Ce, Fone/fax: (85) 3332-1482, pelo email: [licitacao@unilab.edu.br](mailto:licitacao@unilab.edu.br).

## **9. PUBLICAÇÃO**

Esta Ata será publicada, em resumo, no Diário Oficial da União.

Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Redenção, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

Reitor da UNILAB

---

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Pró-Reitoria de Administração

**ANEXO IV DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º18/2015  
MINUTA**

**CONTRATO N.º ...../2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA  
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA  
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, situada na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ n.º 12.397.930/0001-00, representada pelo seu Reitor, o Senhor TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2015 - UNILAB, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23282.002233/2015-18, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 (treze) kg, lacrado, de acordo com as normas da ABNT, para suprir as demandas das



diversas unidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, conforme especificações constantes neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.** Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2015 - UNILAB e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.** São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste contrato, no edital, além das resultantes da observância da Lei n.º 8666/93 e suas alterações:

**a)** As obrigações da Contratante são aquelas previstas no subitem **7.2. do Termo de Referência** (Anexo I).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.** Caberá à **Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e no Edital:

**a)** As obrigações da Contratada são aquelas previstas no subitem **7.1. do Termo de Referência** (Anexo I).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo e as condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no item **6. do Termo de Referência** (Anexo I).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**6.1.** Os critérios de recebimento do material são aqueles previstos no item **5. do Termo de Referência** (Anexo I).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

**7.1.** O preço, conforme proposta da licitante vencedora, é o especificado abaixo:

Item	Unid.	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Especificação	Valores estimados	
					Unitário	Total
01	Unid.	60	150	Gás liquefeito de petróleo – GLP (tipo gás propano-butano), acondicionado em botijão com capacidade de 13 (treze) kg, lacrado e fabricado conforme as normas da ABNT (NBR 8.460) e certificação do INMETRO.		

**7.2.** Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas com equipamentos, e pessoal, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos, mão-de-obra, embalagens e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

**7.3.** O objeto do presente instrumento será contratado pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação **PTRES:** \_\_\_\_\_; **Elemento de Despesa:** \_\_\_\_\_; **Fonte:** \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** As cláusulas de pagamento estão descritas no item 21 do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses a partir da assinatura do termo.

**11.2.** Após o recebimento da **solicitação formal** da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, no prazo acordado neste contrato, fornecer o objeto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir tal compromisso.

**11.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**11.4.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**11.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**a)** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**a.1)** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**b)** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**d)** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

**12.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**12.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao fornecimento do objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**12.4.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**12.5.** Os produtos, objeto deste contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**12.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a LICITANTE/CONTRATADA que:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

**13.2.** Se, na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) **por ocorrência**, incidente sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho **quando for constatada recorrência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato** e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- d) pela inobservância dos prazos de fornecimento do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil,

incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. **A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;**

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à UNILAB.

**13.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNILAB.

**13.5.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNILAB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.6.** A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**13.7.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do produto advier de caso fortuito ou de força maior.

**13.9.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**16.2.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**16.6.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar junto às licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou efetuar nova Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Redenção, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS  
Reitor da UNILAB

---

XXXXXXXXXXXXXX  
Representante da CONTRATADA